



GUIA ORIENTATIVO

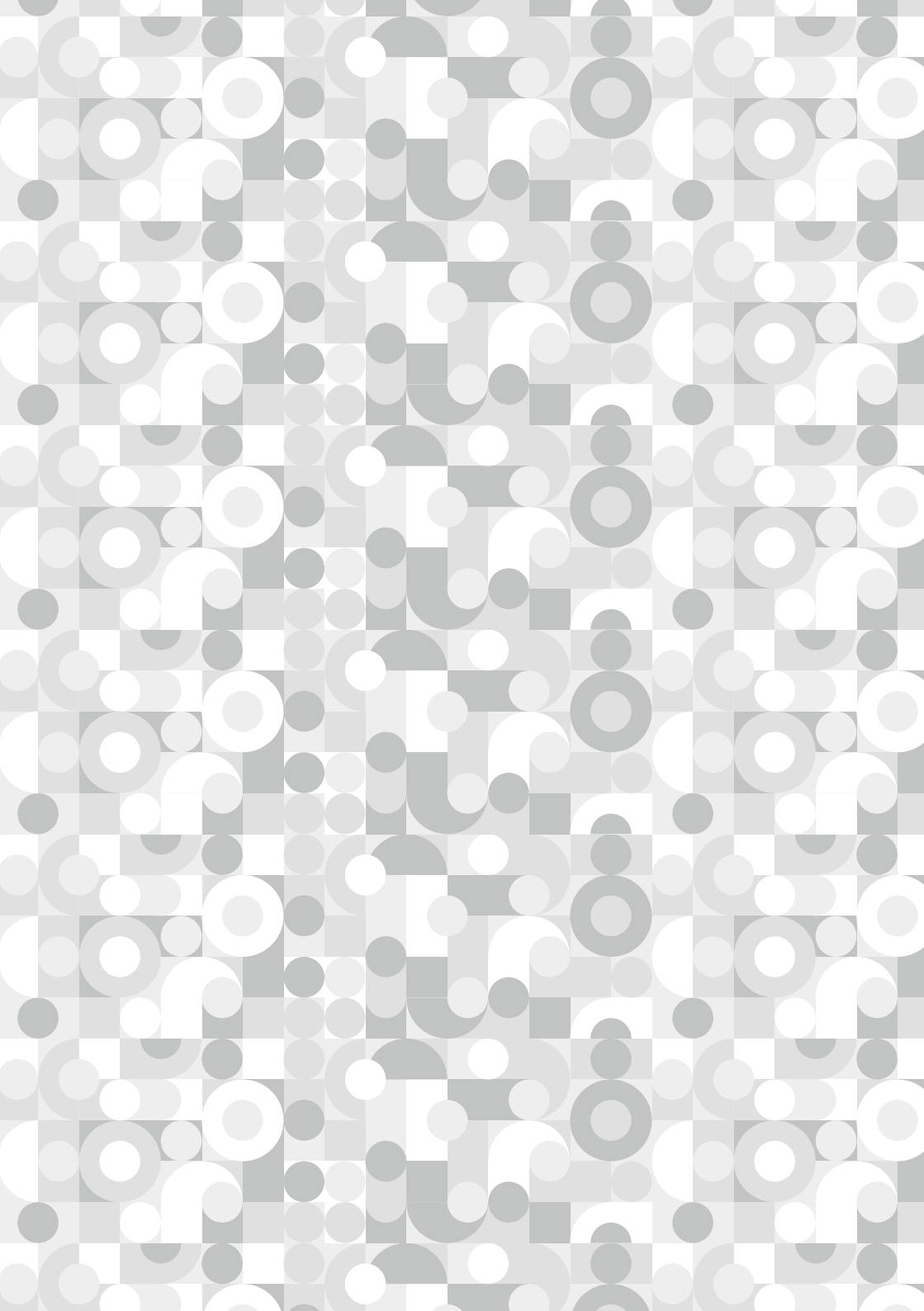
1ª Edição

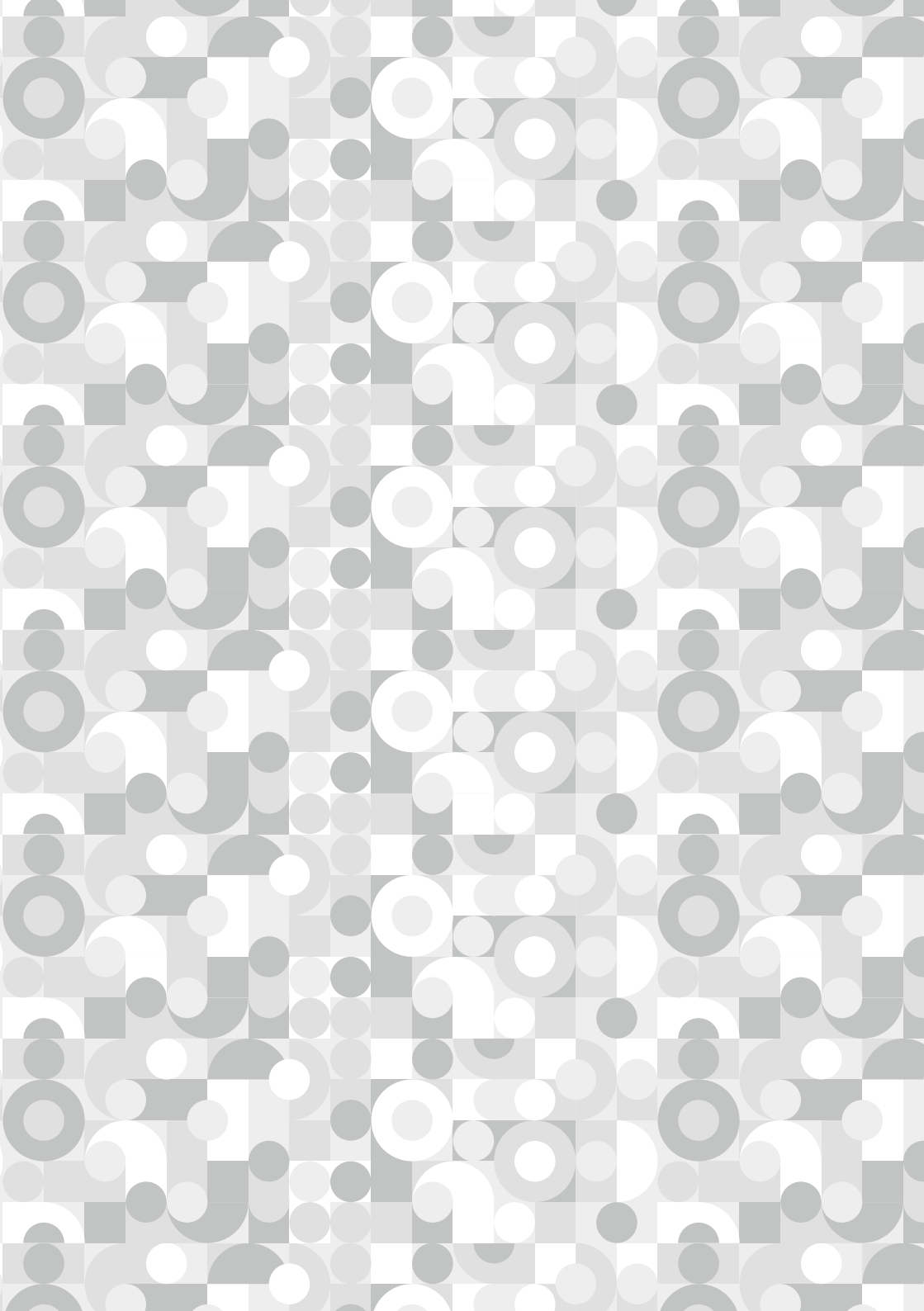
---

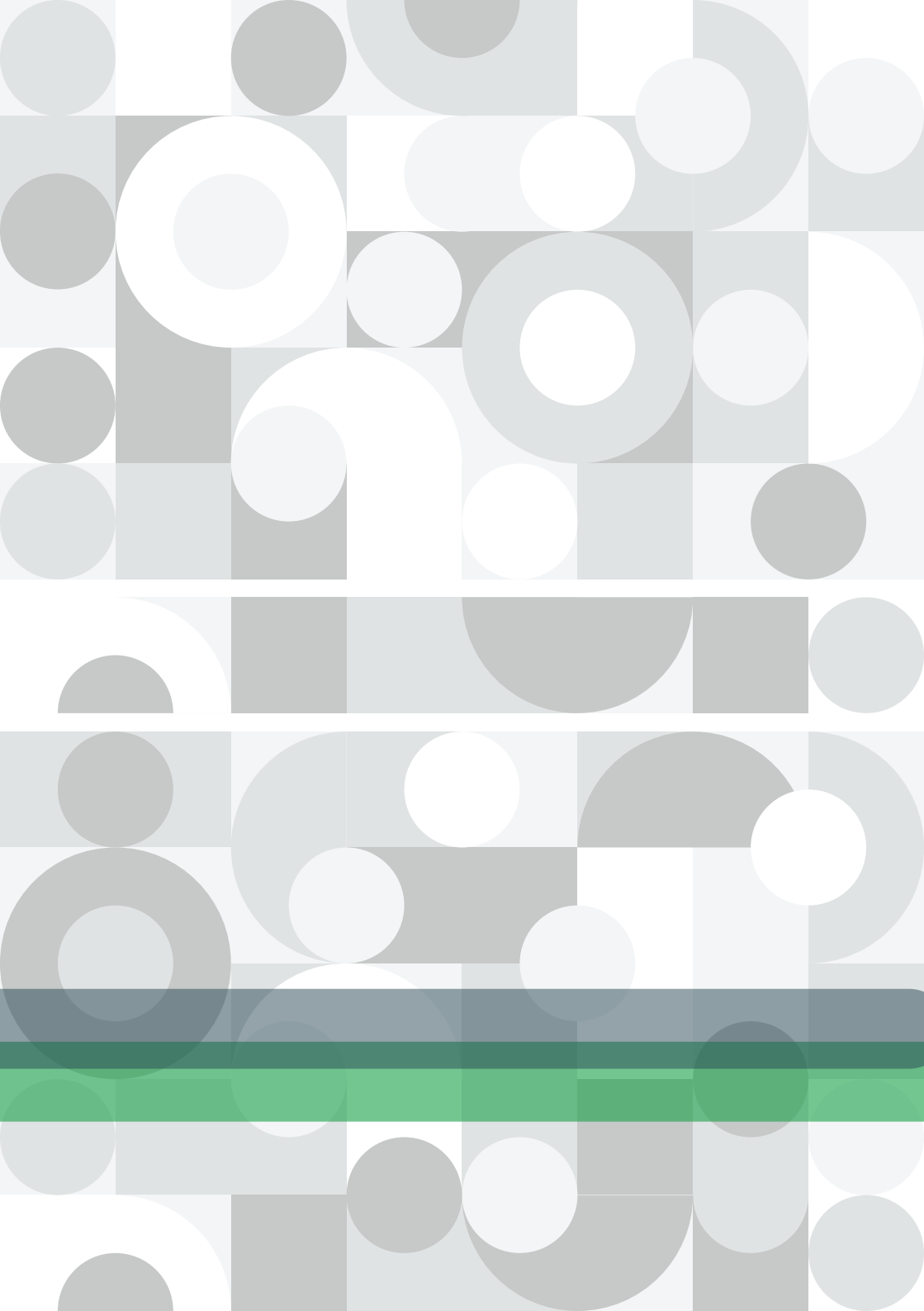
# **EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO DE NUTRICIONISTA UMA AMEAÇA À SOCIEDADE**

**cfn**

CONSELHO FEDERAL  
DE **NUTRICIONISTAS**









**EXERCÍCIO ILEGAL DA  
PROFISSÃO DE NUTRICIONISTA  
RISCOS À SAÚDE E À VIDA**

GUIA ORIENTATIVO



# **CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**

GESTÃO 2021-2024

## **DIRETORIA**

Élido Bonomo – Presidente

Kátia Guimarães – Vice-presidente

Manuela Dolinsky – Secretária

Alexsandro Wosniaki – Tesoureiro





**PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE  
NUTRICIONISTAS - CONSELHEIROS(AS) E  
COLABORADORES(AS)**

Adele Luiza da Matta Costa

Alcemi Almeida de Barros

Amilton Feitosa da Silva

Ana Jeanette Ferreira Lopes de Haro

Bruno Reis Santos

Carmem Kieling Franco

Deise Regina Baptista

Ivete Barbisan

Liliana Paula Bricarello

Lorena Gonçalves Chaves Medeiros

Maria Cristina Mendes Bignardi Pessôa


Mirian Marcolino da Cunha

Naum Charles do Nascimento

Risoneide Calazans

Severiano Janeo da Silva Gomes





**ELABORAÇÃO - GT SOBRE DENÚNCIAS  
ADMINISTRATIVAS E DE EXERCÍCIO  
ILEGAL:**

**Deise Regina Baptista**

Colaboradora do CFN e Coordenadora do GT

**Fernanda Fiorenza**

Coordenadora Técnica CRN-2

**Glenda Keri Bellini**

Nutricionista Fiscal CRN-3

**Samara Gomes Silva Crancio**

Coordenadora da Fiscalização CRN-4

**Elisa Alves Dias e Álvares**

Coordenadora Técnica CRN-9

**Pietra Diehl Klein**

Coordenadora Técnica CRN-10

**Vanessa de C. Figueiredo**

Apoio UT/CFN

**Leandra Rodrigues Xavier**

Estagiária - UT/CFN

**REVISÃO**

**Caroline Romeiro**

(Unidade Técnica do CFN)





# APOIO

**Unidade de Imprensa e Comunicação-UIC/CFN**

**Andressa Adelaide A. Pinto**

Projeto Gráfico

# AGRADECIMENTOS

## **Regionais do Sistema CFN/CRN pelas contribuições**

Dados Internacionais de Catalogação na publicação (CIP)

---

C755g Conselho Federal de Nutricionistas (Brasil).  
Guia orientativo [recurso eletrônico] : exercício ilegal da profissão de nutricionistas: uma ameaça à sociedade / Conselho Federal de Nutricionistas. - Dados eletrônicos. - Brasília, DF : CFN, 2024.  
33 p.

Inclui bibliografia  
ISBN: 978-65-983368-1-3

1. Nutricionistas. 2. Competências essenciais. 3. Saúde. I. Conselho Federal de Nutricionistas. II. Título.

CDU:612.39

---

Elaborado por Ana Paula de Souza Rubim – CRB-6 ES-000998/O

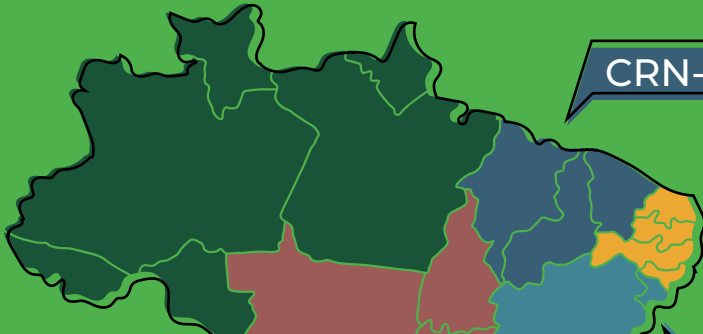
# CFN e os Conselhos Regionais de Nutricionistas

---

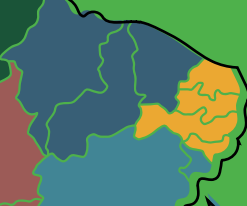


Acesse o QR Code e conheça  
mais sobre o CFN e os CRNs

CRN-7



CRN-11



CRN-6



CRN-1



CRN-5



CRN-9



CRN-4



CRN-8



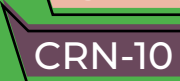
CRN-3



CRN-2



CRN-10



# APRESENTAÇÃO

---

O objetivo do presente Guia é fomentar discussões e subsidiar órgãos públicos especializados no que se refere a apuração e resolução de conflitos em casos de exercício ilegal ou irregular da profissão de Nutricionista, com embasamento técnico-científico, ressaltando o risco à saúde e à vida de indivíduos em serviços prestados por pessoas não habilitadas na área da Nutrição.

A abordagem segue focada na área de nutrição clínica, na qual ocorre a maior parte das ilegalidades.

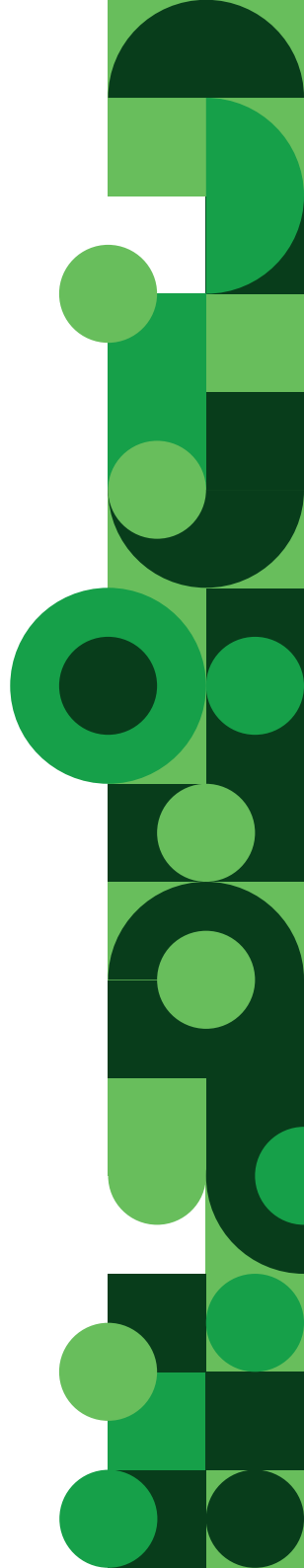
**Boa leitura!**





# SU MÁ RIO

|  |           |
|--|-----------|
| <b>1. Porque falar sobre o exercício ilegal da profissão do Nutricionista? .....</b>   | <b>16</b> |
| <b>2. Competências que somente o Nutricionista tem! .....</b>  | <b>21</b> |
| <b>3. Riscos à saúde e à vida .....</b>  | <b>24</b> |
| <b>3.1. Riscos da prescrição de dietas por leigos .....</b>  | <b>25</b> |
| <b>3.2. Porque as redes sociais se tornaram um ambiente propício ao exercício ilegal da profissão do Nutricionista? .....</b>  | <b>29</b> |
| <b>3.3. Como o exercício ilegal da profissão do Nutricionista tem favorecido o uso indiscriminado de suplementos alimentares? .....</b>                                | <b>34</b> |
| <b>4. Quais os tipos de documentos comprobatórios podem ser enviados nas denúncias de exercício ilegal da profissão do Nutricionista aos órgãos competentes? .....</b> | <b>37</b> |
| <b>5. Considerações finais .....</b>   | <b>39</b> |
| <b>6. Referências .....</b>  | <b>40</b> |





## 1. PORQUE FALAR SOBRE O EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO DO NUTRICIONISTA?

O Sistema Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas (Sistema CFN/CRN), ao atuar em defesa da sociedade, deve orientar a população sobre os riscos à saúde causados pelo exercício de atividades de Nutricionista por pessoas que não têm qualificação e habilitação para tal finalidade. A entidade também tem como dever subsidiar as autoridades competentes, a partir do levantamento e da averiguação de elementos que possam configurar a prática da infração penal, e, assim, auxiliar o Ministério Público e outros órgãos competentes no processamento de eventual prática delitiva. Para a defesa dos direitos a que a lei lhe confere interesse, o Ministério Público pode adotar as medidas cabíveis, de forma judicial ou extrajudicial, com a instauração de inquérito civil e a propositura de ação civil pública.

Os Conselhos Regionais de Nutricionistas registraram um aumento de 279% no número de denúncias com indícios de exercício ilegal durante o período de 2018 (498 denúncias) a 2023 (1888 denúncias), com o ápice neste último ano. Deste modo, a aproximação do Sistema CFN/CRN com os órgãos responsáveis para dar os encaminhamentos adequados a essas denúncias é de suma importância, somando esforços para inibir e combater as ilegalidades




relacionadas ao exercício da profissão do Nutricionista por pessoas não habilitadas.

Em 2010, o direito humano à alimentação passou a integrar os direitos sociais expressos no artigo 6º da Constituição Federal, impondo responsabilidades ao Estado para a efetivação da alimentação adequada de todos os cidadãos. De acordo com a Lei Federal nº 11.346/2006, Art. 2º, cabe ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, considerando as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais (BRASIL, 2006).

O acesso à informação demonstra-se determinante fundamental para o cumprimento do direito humano à alimentação adequada, de modo a fornecer subsídios à autonomia dos indivíduos. Dessa forma, a orientação nutricional prestada por profissionais habilitados em ambientes públicos e privados contribui significativamente para a melhoria da saúde da população.

Além do direito à alimentação adequada, é fundamental destacar os direitos básicos do consumidor, de acordo com o art. 4º, do Código de Defesa do Consumidor, dentre eles, a proteção da vida, da saúde e da segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos (BRASIL,



1990). Ainda, a Política Nacional das Relações de Consumo possui como objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, à saúde e à segurança, bem como a melhoria de sua qualidade de vida. Em diversas situações denunciadas aos Conselhos Regionais de Nutricionistas, é possível identificar indução ao erro em publicidades de métodos de emagrecimento promovidos por pessoas não habilitadas, propaganda enganosa e sensacionalista, promessas de resultados rápidos e definitivos, e, até mesmo, cura de doenças.

A Lei Federal nº 8.234/1991, que regulamenta a profissão do Nutricionista, define como atividades privativas deste profissional (BRASIL, 1991):

- I Direção, coordenação e supervisão de cursos de graduação em nutrição;
- II Planejamento, organização, direção, supervisão e avaliação de serviços de alimentação e nutrição;
- III planejamento, coordenação, supervisão e avaliação de estudos dietéticos;
- IV Ensino das matérias profissionais dos cursos de graduação em nutrição;
- V Ensino das disciplinas de nutrição e alimentação nos cursos de graduação

VI

da área de saúde e outras afins;

Auditoria, consultoria e assessoria em nutrição e dietética;

VII

Assistência e educação nutricional e coletividades ou indivíduos, sadios ou enfermos, em instituições públicas e privadas e em consultório de nutrição e dietética;

VIII

assistência dietoterápica hospitalar, ambulatorial e a nível de consultórios de nutrição e dietética, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para enfermos (BRASIL, 1991).









O desenvolvimento dessas atividades e a designação de Nutricionista são privativos dos portadores de diploma expedido por escolas de graduação em nutrição reconhecidas e que estejam regurlamente inscritos no Conselho Regional de Nutricionistas da respectiva área de atuação profissional (BRASIL, 1991).

A assistência nutricional prestada por pessoas não habilitadas representa verdadeiro risco à saúde e à vida da população, podendo resultar em quadros de doenças físicas e mentais, como distúrbios nutricionais e hormonais, transtornos alimentares, depressão, perda

de funções de órgãos, cronicidade ou agravamento de doenças preexistentes, dentre outros efeitos indesejados.



### O que pode ser considerado indício do exercício ilegal quando realizado por pessoas não habilitadas?

-  **Menção à prescrição de suplementos alimentares**
-  **Menção à prescrição de fitoterápicos**
-  **Imagens do tipo “antes e depois” atribuindo os resultados a alguma dieta específica e/ou padrão alimentar**
-  **Serviços de coaching em emagrecimento**
-  **Identificação da expressão “Nutri”, “Nutrição”, “Consultoria”, “Assessoria”**
-  **Imagens de refeições, sugerindo que houve intervenção do denunciado**
-  **Grupos de emagrecimento, envolvendo alimentação e dieta**
-  **Relatos de experiências pessoais com dietas, fomentando ou instigando que o público siga a dieta ou alimentação**

A assistência nutricional prestada por pessoas não habilitadas representa verdadeiro risco à saúde e à vida da população, que pode resultar em quadros de doenças físicas e mentais, como distúrbios nutricionais e hormonais, transtornos alimentares, depressão, perda de funções de órgãos, cronicidade ou agravamento de doenças preexistentes, dentre outros efeitos indesejados.


## 2.COMPETÊNCIAS QUE SOMENTE O NUTRICIONISTA TEM!

### Quem é o nutricionista?



O Nutricionista é o profissional de saúde capacitado para atuar na prevenção, promoção e recuperação da saúde humana, planejando, executando e avaliando ações baseadas nos conhecimentos da ciência da nutrição e alimentação.

A profissão está regulamentada pela Lei Federal nº 8.234/1991, vinculando o nutricionista ao compromisso com o direito à saúde de indivíduos e coletividades.



De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) do Curso de Nutrição, o Nutricionista tem formação generalista, humanista e crítica. É capacitado para atuar pautado em princípios éticos, com reflexão sobre a realidade econômica, política, social e cultural. Deve visar a segurança alimentar e a atenção dietética, para a promoção, manutenção e recuperação da saúde e para a prevenção de doenças de indivíduos ou grupos populacionais, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.

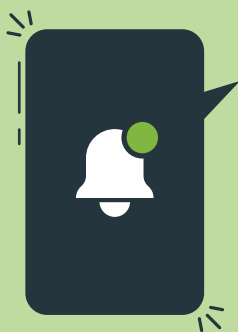
O Curso de Nutrição tem o propósito de formar profissionais de saúde promovendo a interação do ser humano e da sociedade com o alimento e seus nutrientes, no contexto da segurança alimentar e nutricional e da promoção da alimentação adequada e saudável, alicerçada nos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e das políticas públicas no campo da alimentação e nutrição; para atuar na assistência nutricional e dietoterápica a indivíduos e coletividades, contemplando o diagnóstico nutricional e a prescrição dietética, na educação alimentar e nutricional, na produção e comercialização de alimentos e de refeições e no desenvolvimento de novos produtos e serviços em todos os espaços de atuação públicos e privados em que a alimentação e nutrição contribuam para promoção, manutenção e recuperação da saúde.

A formação técnica da profissão deve ser desenvolvida a partir de competências, com ética e autonomia técnica,

que deve proporcionar a construção de conhecimentos, o desenvolvimento de habilidades e atitudes e a capacidade para aplicá-los e mobilizá-los em situações reais de atuação profissional.

Apenas o acesso às informações disseminadas nas mídias/redes sociais e as experiências pessoais não são suficientes para que leigos estejam aptos a realizar atividades de competência do Nutricionista.

Por haver regulamentação da profissão, a atuação de pessoa não habilitada como Nutricionista, em quaisquer de suas funções, configura contravenção penal, tipificada no art. 47 do Decreto Lei nº 3.688/1941 (BRASIL, 1941).



**In Verbis:** Art. 47. Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício: Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, multa ou sanção legal a critério do julgador.



### 3. RISCOS À SAÚDE E À VIDA

---

Embora considerado infração penal leve, ou seja, contravenção penal, o exercício ilegal da profissão de Nutricionista impacta significativamente na proteção à saúde da sociedade, ocasionando danos graves à saúde daqueles que são orientados por pessoas não habilitadas.

Atualmente, informações sobre alimentação e nutrição são amplamente divulgadas nos meios de comunicação, como jornais, revistas, blogs, redes sociais, sites da Internet, programas de televisão, comerciais e propagandas de produtos. Grande parte dessas informações tem chegado à população através de blogueiros, que validam métodos e orientações baseadas em suas experiências e não em evidências e portanto, não podem ser considerados fontes de informação confiáveis.

A temática do emagrecimento e a busca por uma mudança de imagem corporal levam à divulgação de dietas com efeitos rápidos e sem sacrifícios e à publicidade e venda de “superalimentos” e suplementos nutricionais, não considerando as características individuais e o contexto em que vive o público que consome tal tipo de conteúdo (BRASIL, 2016).




### 3.1. RISCOS DA PRESCRIÇÃO DE DIETAS POR LEIGOS

Dentre as orientações e serviços de nutrição prestados por leigos, isto é, sem habilitação profissional, é visível a associação à promoção de dietas restritivas, denominadas “dietas da moda”, com apelo a resultados rápidos e definitivos, que podem impactar negativamente a saúde das pessoas.

É crescente a divulgação de dietas da moda voltadas ao emagrecimento rápido, que costumam ser definidas como padrões de comportamento alimentar adotados de modo entusiasmado por seus adeptos, e podem ser intituladas dessa maneira por serem populares e efêmeras, promovendo resultados rápidos e que parecem interessantes, porém que carecem de embasamento científico (Lima *et al.*, 2015).

Alguns grupos se mostram mais vulneráveis a receber informações equivocadas de leigos quanto à alimentação e nutrição, especialmente indivíduos que buscam resultados rápidos em relação ao peso e composição corporal, comum entre desportistas, o que pode acarretar em sérios transtornos alimentares (Nogueira *et al.*, 2016).

A adoção de dietas da moda e suplementação nutricional sem acompanhamento de profissional habilitado pode



gerar desequilíbrios hormonais, afetando a função da regulação do balanço energético e relacionando-se a ansiedade, nervosismo, obsessão por comida, diminuição da saciedade, aumento da fome, angústia e culpa, depressão e perda de controle na ingestão alimentar. Os danos à saúde mental desencadeiam prejuízos na alimentação e nutrição do organismo, podendo levar a comportamentos compulsivos decorrentes de um mecanismo de compensação ao sofrimento causado pela restrição alimentar (Andrade *et al.*, 2021).

A redução brusca na ingestão de calorias, a restrição de grupos alimentares e a adoção de jejum prolongado com o intuito de emagrecer são estratégias que podem levar a uma série de efeitos psicológicos negativos, como perturbações no afeto, na autoestima, na cognição e no comportamento alimentar (Chaves; Navarro, 2011).

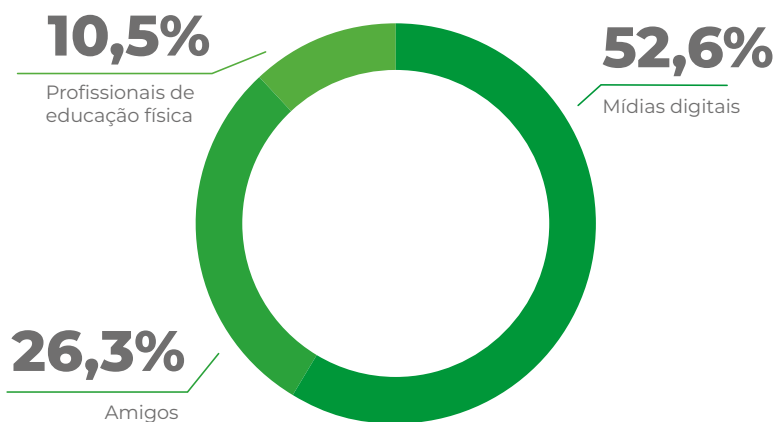
Quando o comportamento alimentar é afetado de forma grave, as alterações são caracterizadas como transtornos alimentares, doenças psiquiátricas que afetam o metabolismo, padrões de fome e saciedade e o significado do alimento, podendo resultar em graves alterações clínicas e nutricionais (Soihet; Silva, 2019).

Essas dietas se popularizam facilmente por prometerem benefícios em curto prazo. Em um estudo realizado na cidade de São Paulo, em academias de musculação, observou-se que 64% dos indivíduos entrevistados eram adeptos de algum tipo de dieta da moda, sendo mais

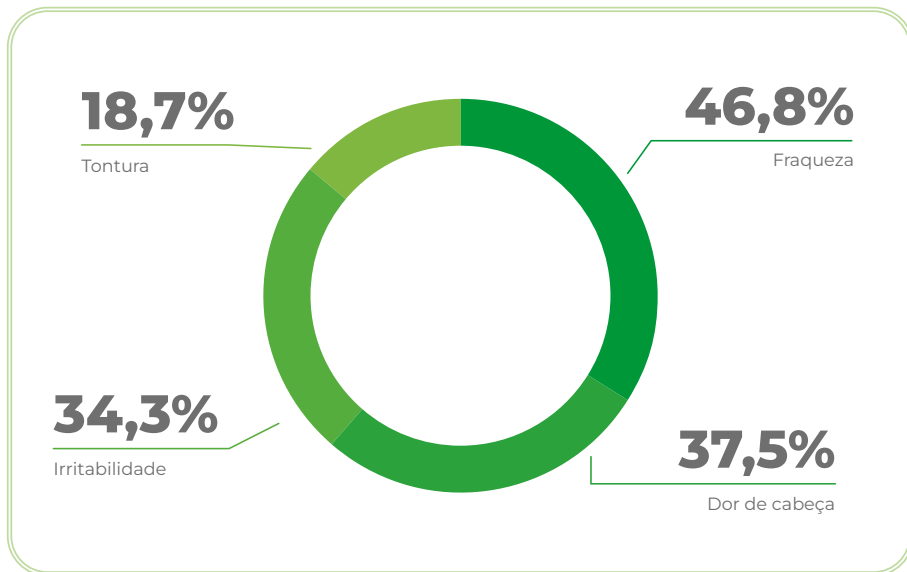
prevalentes a dieta reduzida em carboidratos (“low carb”), a dieta rica em proteína e o jejum intermitente.

É importante destacar que uma dieta reduzida em carboidratos, rica em proteína ou que tenha qualquer variação necessária para alcançar o objetivo do cliente ou paciente, pode ser usada pelo Nutricionista como estratégia em sua conduta nutricional, pois esse profissional tem o conhecimento técnico-científico necessário para avaliar criticamente esses protocolos e saberá quando, como e com quem ele usará tais estratégias.


Os principais meios de divulgação dessas dietas são apresentados no gráfico a seguir.



E dentre os efeitos adversos mais relatados associados às dietas da moda estão:







As redes sociais são sistemas midiáticos caracterizados pela interação e compartilhamento de informações entre os seus usuários. O funcionamento das redes virtuais parece ocorrer sob a égide da sociabilidade (como amizade ou parceria em negócios), concebida e mantida entre seus participantes (indivíduos, grupos ou organizações) (PRIMO, 2009).


Na contemporaneidade, as tecnologias de informação em rede transformaram substancialmente a cultura, o trabalho e as estruturas de poder. As conexões (tanto no âmbito social quanto mercadológico) passam a constituir a principal forma de poder na sociedade em rede (Primo, 2009). Logo, as redes sociais e o ambiente virtual como um todo converteram-se em veículos de comunicação e a mídia. Nesse cenário complexo, surgem os chamados influenciadores digitais. Criadores de conteúdos e opiniões digitais, os influenciadores expressam habilidade em modificar comportamentos e até mesmo o pensamento de seus seguidores. A influência que os influenciadores exercem sobre seu público traz grande interesse para as empresas que buscam parcerias com indicações de produtos, por meio de publicidades em seu perfil. As organizações perceberam que o modo de atuação dos influenciadores é capaz de impactar e moldar escolhas e comportamentos de seus seguidores (Gasparotto *et al.*, 2019).

O Brasil já tem mais de 500 mil influenciadores digitais, de acordo com dados divulgados pelo Instituto de

Pesquisa Nielsen, que considera os perfis com mais de 10 mil seguidores. (CVM, 2023). Essa grande quantidade de pessoas criando conteúdo no ambiente online fez surgir novas regras a respeito da publicidade nas redes sociais.

Pessoas que se consideram “coaches” ou blogueiros do estilo de vida saudável, disseminam em suas redes sociais orientações e dicas no que se refere a alimentação e nutrição, até mesmo prescrevendo dietas.

A mídia e as redes sociais podem ser as principais responsáveis pela propagação de um indicador de beleza com foco no corpo perfeito e, muitas vezes, inatingível, ao estabelecer e divulgar ideais de forma física que enfatizam, por exemplo, a extrema magreza para mulheres. Como consequência do reforço dado pela mídia em mostrar corpos atraentes, uma parcela da nossa sociedade se lança na busca de uma aparência física idealizada, determinando valores e normas que condicionam atitudes e comportamentos relacionados ao formato do corpo, sua aparência e seu peso. A tecnologia e, conseqüentemente, o espaço midiático virtual tornaram-se uma arma poderosa da indústria da “boa forma” para a venda de produtos, exercícios, dietas e informações das mais diversas. Parece haver um constante aumento na utilização das mídias sociais como forma de se adquirir conhecimento acerca de alimentação, nutrição e saúde. Nas redes sociais, frequentemente ocorre a divulgação e promoção de padrões alimentares e dietas populares, direcionados para a população em geral e não a grupos



específicos, como recomendam consensos nutricionais nacionais e internacionais. Também se identifica uma carência de páginas dedicadas à promoção de padrões alimentares baseadas em evidências científicas e aponta que as existentes não conseguem atingir a população em geral (Peixoto, 2020). Em um estudo sobre o impacto de influenciadores brasileiros no comportamento alimentar, é notório que cada vez mais a população adere e confia em diferentes crenças e estereótipos sobre nutrição.

É crescente a confiança depositada pelo público em influenciadores digitais que não detém, necessariamente, bases científicas ao expressarem opiniões e conselhos no âmbito da alimentação e nutrição, propagando estereótipos sobre dietas, suplementos nutricionais e medicamentos voltados ao emagrecimento, moldando a opinião pública quanto à saudabilidade de alimentos e os reduzindo à dicotomia “emagrecer versus engordar”.

O discurso midiático de influenciadores digitais afeta também adolescentes, principalmente em relação à autoimagem. Observou-se que adolescentes que acessavam diariamente redes sociais apresentavam maior chance de insatisfação com sua imagem corporal e, quanto maior a frequência de acesso, maior a insatisfação (Lira *et al.*, 2017). Cada vez mais pessoas adotam dietas da moda devido à influência das mídias e redes sociais. Ao dominarem e empregarem recursos tecnológicos, estéticos e de imagem, os influenciadores digitais alcançam um poder de persuasão que pode ser




aferido pelo número de seguidores, além da capacidade em pautar a mídia sobre assuntos dos mais diversos.

Em uma área como a Nutrição, discursos midiáticos sobre alimentação, dieta, corpo e beleza difundidos sem base técnica e científica são extremamente prejudiciais à sociedade (Faria; Almeida; Ramos, 2021)


As dietas da moda, por exemplo, sem rigor científico e acompanhamento profissional adequado, constituem um fator preponderante para o desenvolvimento de hábitos característicos de transtornos alimentares (Lima *et al.*, 2015). É importante frisar que a preocupação em perder peso não se restringe ao mundo da moda ou a um nicho da sociedade. O aumento da incidência da anorexia nervosa nas últimas décadas teria como explicação as pressões sociais cada vez maiores para que as mulheres tenham um corpo magro, especialmente meninas jovens, em uma idade que estão mais vulneráveis, ou quando as mesmas têm ocupações em áreas em que a forma e o tamanho do corpo são enfatizados (Weinberg; Cordás, 2006). Ao analisarem o discurso midiático das novas dietas e suas supostas novidades, os pesquisadores Sanches e Sousa (2018) apontam que o processo de emagrecer é difundido como algo fácil de fazer e rápido na geração de resultados.

A comunicação em nossa época é, inevitavelmente, marcada pela mídia, que exerce influência direta na configuração dos imaginários sociais. O texto midiático



das dietas e “boa forma”, em circulação nas redes sociais, opera com especial força pragmática sobre os indivíduos. O belo digital é difundido através de imagens acessíveis a toda a população. Sua meta é amplificar a visibilidade, atrair admiradores e, conseqüentemente, aumentar a fama, sucesso e lucro dos influenciadores digitais. Na ânsia de alcançar patamares de uma suposta perfeição corporal, cada vez mais mulheres estão negando os riscos inerentes às dietas da moda e submetendo o próprio corpo aos mais variados artifícios para alterarem o formato corporal. Quando questões puramente estéticas se sobrepõem aos riscos de práticas alimentares perigosas e desprovidas de evidências científicas, notamos um vínculo perigoso entre o corpo real e a imagem do corpo (Moraes, 2003).

### **3.3.COMO O EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO DO NUTRICIONISTA TEM FAVORECIDO O USO INDISCRIMINADO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES?**



---

Suplementos alimentares são produtos para ingestão oral, apresentados em formas farmacêuticas, destinados a suplementar a alimentação de indivíduos saudáveis com nutrientes, substâncias bioativas, enzimas ou probióticos, isolados ou combinados (BRASIL, 2018). O uso desses produtos está se tornando um hábito na vida

de praticantes de atividade física e de pessoas que os utilizam para fins estéticos em pouco tempo, como para ganho de massa muscular ou emagrecimento (Carvalho *et al.*, 2018).

Apesar de suplementos não serem considerados medicamentos, seu uso exige orientação e responsabilidade. Observa-se que a auto prescrição ou a utilização de prescrições destinadas a terceiros, sem o apoio de um profissional capacitado, é prática comum entre determinados públicos, o que pode gerar diversos riscos para a saúde (Prado *et al.*, 2018).

A prescrição de suplementos nutricionais necessários à complementação da dieta configura uma das atribuições do nutricionista (BRASIL, 1991).

A quantidade de micronutrientes necessária para cada indivíduo depende de vários fatores, tais como sexo, idade, nível de atividade física, presença de doenças, entre outros. Em geral, não há necessidade de se fazer suplementação de qualquer nutriente quando se tem uma dieta equilibrada e hábitos de vida saudáveis. Toda suplementação deve ser cautelosa, para evitar riscos desnecessários à saúde (Abe-Matsumoto *et al.*, 2015).

A utilização desregrada de suplementos nutricionais se dá pela falta de conhecimento sobre as consequências negativas do uso abusivo e, também, pelo fato de muitos consumidores não procurarem um profissional habilitado

para as prescrições (Fonseca *et al.*, 2018). O excesso da utilização de vitaminas e minerais pode causar lesões a órgãos como fígado e coração, náuseas, cálculos renais e biliares, fraqueza muscular (Frinhanj; Leonhardt, 2016), sonolência excessiva, aumento da acne, desidratação, redução da densidade óssea, alterações cardíacas e problemas psicológicos (Araújo; Andreolo; Silva, 2008).

#### **4.QUAIS OS TIPOS DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PODEM SER ENVIADOS NAS DENÚNCIAS DE EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO DO NUTRICIONISTA AOS ÓRGÃOS COMPETENTES?**



## DOCUMENTOS PARA ENVIO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES

| Atividade privativa  | Documentos comprobatórios  |
|--|--|
| <p>VII - Assistência e educação nutricional a coletividades ou indivíduos, sadios ou enfermos, em instituições públicas e privadas e em consultório de nutrição e dietética.</p> | <p>Quando a prestação de serviço é realizada de forma online:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Documentos que contenham informações e materiais que direcionam escolhas de alimentos para determinado caso, vinculados a um resultado de perda de peso ou mudança de comportamento alimentar; ou</li><li>- Captura de tela com registro de data, com informações contidas na internet e mídias sociais de imagens, como por exemplo: divulgação de atendimento nutricional, imagem de cartão de visita com o nome da pessoa denunciada e descrição do serviço prestado, registro de realização de atendimento, divulgação de curso cujo conteúdo envolva direcionamento de escolhas e mudanças de hábitos; ou</li><li>- E-mails vinculados ao leigo, com informações relacionadas a assistência e educação nutricional, como por exemplo orientações nutricionais ou divulgação do serviço; ou</li><li>- Materiais, anúncio, contendo divulgação da prestação de serviço.</li></ul> |

| Atividade privativa  | Documentos comprobatórios   |
|--|---|
| <p>VII - Assistência e educação nutricional a coletividades ou indivíduos, sadios ou enfermos, em instituições públicas e privadas e em consultório de nutrição e dietética.</p> | <p>Quando a prestação de serviço é realizada em local físico, também serão considerados documentos comprobatórios:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Relatório circunstanciado da fiscalização, que contenha indícios do exercício ilegal da profissão; ou</li> <li>- Registros fotográficos; ou</li> <li>- Cartão de visita com o nome da pessoa denunciada e descrição do serviço prestado; ou</li> <li>- Relatório ou prontuários de atendimento de pacientes.</li> </ul> |

| Atividade privativa   | Documentos comprobatórios   |
|---|---|
| <p>VIII - Assistência dietoterápica hospitalar, ambulatorial e a nível de consultórios de nutrição e dietética, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para enfermos.</p> | <p>Quando a prestação de serviço é realizada de forma online:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Captura de tela com registro de data, com informações contidas na internet e mídias sociais de imagens, como por exemplo: divulgação de atendimento nutricional, imagem de cartão de visita com o nome da pessoa denunciada e descrição do serviço prestado, registro de realização de atendimento, imagem de plano alimentar prescrito, relato de cliente/paciente/usuário sobre dieta prescrita; ou</li> <li>- E-mails vinculados ao leigo, com informações relacionadas a assistência dietoterápica e prescrição de dietas, como por exemplo envio de dieta/plano alimentar ou divulgação do serviço; ou</li> <li>- Materiais, anúncio, contendo divulgação da prestação de serviço, envolvendo prescrição de dieta e/ou entrega de plano alimentar; ou</li> <li>- Plano alimentar; ou Prescrição dietética.</li> </ul> |

| Atividade privativa   | Documentos comprobatórios   |
|---|---|
| <p>VIII - Assistência dietoterápica hospitalar, ambulatorial e a nível de consultórios de nutrição e dietética, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para enfermos.</p> | <p>Quando a prestação de serviço é realizada em local físico, também serão considerados documentos comprobatórios:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Relatório circunstanciado da fiscalização, que contenha indícios do exercício ilegal da profissão; ou</li> <li>- Registros fotográficos; ou</li> <li>- Cartão de visita com o nome da pessoa denunciada e descrição do serviço prestado; ou</li> <li>- Relatório ou prontuários de atendimento de pacientes.</li> </ul> |

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Amparado na contextualização e nas evidências apresentadas ao longo deste documento, é inequívoca a importância de o Sistema CFN/CRN proceder aos encaminhamentos para os órgãos competentes, quando denúncias com indícios de exercício ilegal são recebidas nos Regionais.

A representação pelo Conselho às instituições pertinentes não é apenas um dever legal, mas moral, com a sociedade vulnerável à atuação de pessoas sem a devida habilitação profissional. Para coibir ilegalidades e defender a população, é primordial o engajamento e a ação conjunta das autoridades.

## 6.REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, [2016]. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\\_Livro\\_EC91\\_2016.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf). Acesso em: 14 ago. 2023.

BRASIL. Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 set. 2006. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11346.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11346.htm). Acesso em: 14 agosto 2023.

BRASIL. Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990. Código de Defesa do Consumidor. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 12 set. 1990. Seção 1, p. 14563-14574. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8078.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078.htm). Acesso em: 14 agosto 2023.

BRASIL. Lei nº. 8.137, de 27 de dezembro de 1990. Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8137.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8137.htm). Acesso em: 14 agosto 2023.




BRASIL. Lei nº. 8.234, de 17 de setembro de 1991. Regulamenta a profissão de Nutricionista e determina outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1989\\_1994/18234.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1989_1994/18234.htm). Acesso em: 14 agosto 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CES 1.133/2001. Diretrizes curriculares nacionais dos cursos de graduação em enfermagem, medicina e nutrição. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 out. 2001. p. 131. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CES03.pdf>. Acesso em: 14 agosto 2023.

BRASIL. Decreto N° 3.688 de 3 de outubro de 1941. Lei das Contravenções Penais. Diário Oficial da União. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5940.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5940.htm). Acesso em: 14 agosto 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Desmistificando dúvidas sobre alimentação e nutrição: material de apoio para profissionais de saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2016. Disponível em: [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/desmistificando\\_duvidas\\_sobre\\_alimenta%C3%A7%C3%A3o\\_nutricao.pdf](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/desmistificando_duvidas_sobre_alimenta%C3%A7%C3%A3o_nutricao.pdf). Acesso em: 14 agosto 2023.

LIMA, A. V. et al. Teor calórico e de macronutrientes de dietas veiculadas em revistas femininas não científicas impressas.



Revista Interdisciplinar, Teresina, v. 8, n. 4, p. 136-143, out./dez., 2015. Disponível em: <https://silo.tips/download/issn-teor-calorico-e-de-macronutrientes-de-dietas-veiculadas-lima-a-v-s-et-al-pe>. Acesso em: 14 ago. 2023.

NOGUEIRA, L. R. et al. Dietas da moda consumidas por desportistas de um clube e academias em São Paulo. Revista Brasileira de Nutrição Esportiva, São Paulo, v. 10, n. 59, p.554-561, ago., 2016. Acesso em: <https://www.rbne.com.br/index.php/rbne/article/view/689/581>. Acesso em: 14 ago. 2023.

ANDRADE, C. de A. et al. Dietas restritivas e o risco para o desenvolvimento de compulsão alimentar em adolescentes. Brazilian Journal of Development, Curitiba, v. 7, n. 5, p. 50918-50928, mai., 2021. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/>

CHAVES, L.; NAVARRO, A. C. Compulsão alimentar, obesidade e emagrecimento. Revista Brasileira de Obesidade e Emagrecimento, São Paulo, v. 5, n. 27, p. 110-120, mai./jun., 2011. Disponível em: <https://www.rbone.com.br/index.php/rbone/article/view/224/219>. Acesso em: 14 ago. 2023.

SOIHET, J.; SILVA, A. D. Efeitos psicológicos e metabólicos da restrição alimentar no transtorno de compulsão alimentar. Nutrição Brasil, Brasília, v. 18, n.1, p. 55-62, abr. 2019. Disponível em: <https://convergenceseditorial.com.br/index.php/nutricaobrasil/article/view/2563/4970>.

Acesso em: 14 ago. 2023.


PEREIRA, G. A. L. et al. Adesão de dietas de moda por frequentadores de academia de musculação do município de São Paulo, Revista Brasileira de Nutrição Esportiva, São Paulo, v. 13, n. 77, p. 131-136, jan. 2019. Disponível em: <https://www.rbne.com.br/index.php/rbne/article/view/1268>. Acesso em: 14 ago. 2023.

PRIMO, A. Redes sociais. In: Marcondes, C. (org). Dicionário da comunicação. São Paulo : Paulus, 2009.

GASPAROTTO, A. P.; EFING, A. C.; FREITAS, C. Responsabilidade civil dos influenciadores digitais. Revista Jurídica Cesumar-Mestrado, Maringá, v. 19, n. 1, p. 65-87, abr., 2019. Disponível em: <https://>

Equipe da Assessoria de Análise Econômica e Gestão de COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM). Influenciadores digitais e o mercado de capitais brasileiro: uma análise do custo-benefício da edição de regramento para ampliar a transparência da relação comercial entre tais influenciadores e participantes do mercado de valores mobiliários. Brasília, DF: Equipe de Assessoria de Análise Econômica e Gestão de Riscos (ASA), 2023.

LAUS, M. F. et al. A influência da imagem corporal no comportamento alimentar. In: Lipovetsky, G.; Serroy, J. A estetização do: viver na era do capitalismo artista. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.



PEIXOTO, S. F. F.; GOMES, I. M. C. Redes sociais e escolhas alimentares. 2020. 37 f. Tese (Doutorado em Ciências da Nutrição) - Universidade do Porto, Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação, Porto, 2020. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/128288/2/411455.pdf>. Acesso em: 05 jan. 2024.

FARIA, A. L.; ALMEIDA, S. G.; RAMOS, T. M. Impactos e consequências das dietas da moda e da suplementação no comportamento alimentar. *Research, Society and Development*, Vargem Grande Paulista, v. 10, n. 10, e441101019089, ago., 2021. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/19089>. Acesso em: 14 ago. 2023.

LIRA, A. G. et al. Uso de redes sociais, influência da mídia e insatisfação com a imagem corporal de adolescentes brasileiras. *Jornal Brasileiro de Psiquiatria*, v. 66, n. 3, p. 164-171. jul./set., 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/jbpsiq/a/6NrPypcRchnc35RH9GLSYwK/?lang=pt>. Acesso em: 14 ago. 2023.


FARIA, A. L.; ALMEIDA, S. G.; RAMOS, T. M. Impactos e consequências das dietas da moda e da suplementação no comportamento alimentar. *Research, Society and Development*, Vargem Grande Paulista, v. 10, n. 10, e441101019089, ago., 2021. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/19089>. Acesso em: 14 ago. 2023.

WEINBERG, C.; CORDÁS, T. A. Do altar às passarelas: da anorexia santa à anorexia nervosa. São Paulo: Annablume, 2006.

SANCHES, R. D. Corpus Alienum: efeitos do discurso das novas dietas, corpo-projeto e mídia. 2018. 204 f. Tese (Doutorado em Psicologia) - Universidade de São Paulo, Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Ribeirão Preto, 2018. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/59/59142/tde-01082018-110612/publico/rodrigocorrigida.pdf>. Acesso em: 05 jan. 2024.

Moraes, D. O capital da mídia na lógica da globalização. In: MORAES, D. (org.). Por uma outra comunicação: Mídia, mundialização cultural e poder. (pp. 187-216). Rio de Janeiro: Record, 2003. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/ciberlegenda/article/view/36788/21363>. Acesso em: 05 de janeiro 2024.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 243, de 26 de julho de 2018. Dispõe sobre os requisitos sanitários dos suplementos alimentares. Diário Oficial da União, Brasília. Disponível em: [https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/34379969/do1-2018-07-27-resolucao-da-diretoria-colegiada-rdc-n-243-de-26-de-julho-de-2018-34379917](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/34379969/do1-2018-07-27-resolucao-da-diretoria-colegiada-rdc-n-243-de-26-de-julho-de-2018-34379917). Acesso em: 14 agosto 2023.



CARVALHO, J.O. et al. Uso de suplementos alimentar na musculação: revisão integrativa da literatura brasileira. *Conexões: Educação Física, Esporte e Saúde*, Campinas, v. 16, n. 2, p. 213-225, jun., 2018. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/conexoes/article/view/8648126/18403>. Acesso em: 05 jan. 2024.

PRADO, L. S. et al. Avaliação da ingestão proteica em indivíduos frequentadores de academia. *Revista Brasileira de Nutrição Esportista*, São Paulo, v. 12, n. 70, p. 229-237, mar., 2018. Disponível em: <http://www.rbne.com.br/index.php/rbne/article/view/1015/755>. Acesso em: 14 ago. 2023.

ABE-MATSUMOTO, L. T., SAMPAIO, G. R.; BASTOS, D. H M. Suplementos vitamínicos e/ou minerais: regulamentação, consumo e implicações à saúde. *Caderno Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 31, n. 7, p. 1371-1380, julho, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/RZLbxy8Ngz8LnkFH6KyV7Wq/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 14 agosto 2023.

FONSECA, C.; VELOSO, H.J.; FREITAS, M. Conhecimento acerca da alimentação saudável e consumo de suplementos alimentares por praticantes do treinamento funcional. *Revista Brasileira de Nutrição Esportiva*, São Paulo. v. 12. n. 74. p.757-765, dezembro, 2018. Disponível em <http://www.rbne.com.br/index.php/rbne/article/view/1132>. Acesso em: 14 agosto 2023.

FRINHANI, T. O.; LEONHARDT, V. Consumo de

suplementos alimentares enriquecidos de vitaminas e minerais, e/ou suplemento vitamínico-mineral em uma Universidade Privada de Brasília-DF. RBNE - Revista Brasileira de Nutrição Esportiva, v. 10, n. 60, p. 654-659, 8 ago. 2016. Disponível em: <http://www.rbne.com.br/index.php/rbne/article/view/715>. Acesso em: 14 agosto 2023.

DE ARAÚJO, L. R.; ANDREOLO, J.; SILVA, M. S. (2008). Utilização de suplemento alimentar e anabolizantes por praticantes de musculação nas academias de Goiânia-GO. Revista Brasileira de Ciência e Movimento, v. 10, n. 3, p. 13-18. Disponível em <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/rbcm/article/view/457>. Acesso em: 14 agosto 2023.



[cfn.org.br](http://cfn.org.br)



[contato@cfn.org.br](mailto:contato@cfn.org.br)



61 3225-6027

